

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual (**PBPREV**). Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01218/2012

RELATÓRIO

- 01. Processo: TC-02.320/12.
- 02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.
- 03. Aposentanda:
 - 3.1. Nome: **EVA DE ALMEIDA SANTOS.**
 - 3.2. Cargo: Professor de Educação Básica I.
 - 3.3. Idade: **60 anos.**
 - 3.4. Matrícula: **72.404-1.**
 - 3.5. Lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.
- 04. Caracterização da aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Voluntária por tempo de contribuição.
 - 4.2. <u>Autoridade responsável</u>: **Presidente da PBPREV.**
 - 4.3. Data do ato: 19 de janeiro de 2010.
 - 4.4. <u>Órgão e data da Publicação</u>: **DOE 31 de março de 2010.**
- <u>05.</u> <u>Parecer da AUDITORIA:</u> **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. EVA DE ALMEIDA SANTOS, formalizado pela Portaria -A- N° 00179, constante às fls. 29 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. EVA DE ALMEIDA SANTOS, formalizado pela Portaria –A- Nº 00179, constante às fls. 29, supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de julho de 2012.

Consel	heiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara
	Conselheiro Nominando Diniz – Relator
	resentante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-02.320/12

Em 31 de Julho de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO